

Convenção Coletiva de Trabalho 2007-2008 **Gráficos de Jornais**

O SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE/MG, CNPJ 21.510.292/0001-82, com sede na Av. Getúlio Vargas, 291, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte- MG, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.452.616/0001-04, com sede na Rua Jaguarão, 269, Bonfim, Belo Horizonte- MG, o primeiro representativo das empresas proprietárias de jornais e revistas de Belo Horizonte- MG, e o segundo representando os gráficos empregados nas mencionadas empresas, ajustam entre si a Convenção Coletiva do Trabalho da data-base 1º de junho de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de junho de 2007, as empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), o qual incidirá sobre os salários nominais vigentes em 01 de junho de 2006.

Parágrafo Primeiro – São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos concedidos no período de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - **DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice previsto nesta cláusula deverão ser pagas juntamente na folha mensal que as empresas farão para o mês de outubro de 2007. As horas extras, adicionais noturnos ou outros reflexos legais devidos ao empregado que tenham sido prestados desde 1º de junho do corrente ano, até 30 de setembro terão as respectivas diferenças pagas na folha de outubro de 2007.

Parágrafo Terceiro – Os empregados desligados das empresas antes da definição do índice de reajuste previsto nesta convenção, desde que tenham direito, receberão as respectivas diferenças juntamente com as verbas rescisórias ou em acerto rescisório complementar, devendo para tanto procurarem as empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALÁRIO NORMATIVO - Fica convencionado que, a partir de 01.06.2007, o piso salarial (salário normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional) será equivalente a R\$723,45 (setecentos e vinte três reais e quarenta e cinco centavos),.

Parágrafo Único - REAJUSTES DO PISO SALARIAL - O piso salarial previsto na presente cláusula será reajustado, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, todas as vezes que houver alteração salarial da categoria profissional e com os mesmos percentuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Gráficos será de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - Cada empresa poderá, mediante concordância do empregado e através de acordo coletivo com o Sindicato profissional, alterar a jornada de trabalho daqueles que exerçam o cargo de chefia, de 06 (seis) horas diárias para 08 (oito) horas diárias, aplicando-se o devido aumento proporcional dos respectivos salários.

CLÁUSULA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO - As empresas pagarão ao trabalhador licenciado por motivo de acidente de trabalho, devidamente comprovado, a diferença entre o valor pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e a remuneração que percebia se na ativa estivesse, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do acidente.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a licença médica nos termos e prazos estabelecidos no "caput", as empresas garantirão aos seus empregados afastados continuidade de assistência médica através de plano de saúde vigente na época do acidente, ou o que o substituir, conforme programa de assistência praticado pela empresa, e estendido à categoria.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS – Havendo trabalho em domingo ou feriado, ocorrendo também folga compensatória na semana, o empregado deverá receber esse dia trabalhado em dobro, isto é, além do pagamento normal dos 30(trinta) dias do mês, ele deverá receber mais UM dia por domingo ou feriado trabalhado.

Parágrafo único – Não ocorrendo à folga compensatória referida nesta cláusula, o empregado receberá 02 (dois) dias, além do pagamento normal dos trinta dias do mês, para cada domingo ou feriado trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - CÔMPUTO E PAGAMENTO DE VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as vantagens e gratificações percebidas por seus empregados gráficos, durante o período de férias, bem como computá-las no 13º (décimo terceiro) salário e aviso prévio, calculadas pela média dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As empresas pagarão as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e, a partir da 3ª (terceira) hora, inclusive, 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - O trabalho em dias de Repouso Semanal Remunerado ou dias de folga será remunerado com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO - Em caso de viagem a serviço, as empresas pagarão as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas pelos seus empregados para o desempenho das atividades gráficas programadas, respeitadas as normas, procedimentos e condições peculiares a cada empresa.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-DOENÇA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - As empresas pagarão aos empregados em gozo de auxílio-doença (por doença não considerada do trabalho ou profissional) concedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e no período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia do afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário do empregado.

Parágrafo primeiro - Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pelo INSS, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 90º dia de afastamento devidamente comprovado.

Parágrafo segundo - Não sendo conhecido o valor básico do INSS, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo terceiro - enquanto perdurar o afastamento do empregado, as empresas garantirão aos mesmos, continuidade de assistência médica através de plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Os empregados se obrigam a se submeterem ao exame médico periódico (semestral), incluindo, entre outros, exames ortopédicos e os demais necessários ao esclarecimento de doenças profissionais porventura diagnosticados, por conta das Empresas, devendo atenderem ao aqui previsto, sempre que convocados.

Parágrafo Único - Os empregados receberão dos próprios médicos que os atenderem, relatório completo dos exames e diagnósticos realizados, com conclusões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, as Empresas pagarão, a título de auxílio funeral, à viúva ou aos sucessores habilitados, inclusive companheiro ou companheira, o valor de 01(um) salário nominal percebido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS OU CONGRESSOS - Mediante comunicação à administração das empresas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, feita pelo Sindicato dos Gráficos, cada uma delas, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, liberará do trabalho, com pagamento integral dos salários, um dos seus empregados gráficos, que for indicado pelo referido Sindicato profissional, para participar de seminários, conferências ou congressos que tenham, por objetivo, especificamente, o gráfico ou a profissão do gráfico, desde que os empregados não permaneçam ausentes do trabalho por mais de 2 (dois) dias e comprovem a efetiva participação no evento.

Parágrafo único - A liberação estará sempre condicionada à existência de outro profissional que possa substituir o empregado liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA NACIONAL DO GRÁFICO - Fica estabelecido que no dia 07 (sete) de fevereiro - "Dia Nacional do Gráfico" - as Empresas designarão uma comissão de pelo menos 3 (três) empregados sindicalizados para sua representação nas solenidades comemorativas na data, sem desconto de seus proventos no dia do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - A título de adiantamento de salário, as empresas concederão vales mensais, nos dias 20 a 23 de cada mês, no percentual de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento), de acordo com o critério por elas estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada predominantemente noturna, ficam as empresas obrigadas a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que este não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE ÀS EMPREGADAS - As empresas pagarão a todas as suas empregadas, com filhos até a idade limite de 05 (cinco) anos, um auxílio-creche mensal no valor de R\$117,59 (cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 1º de junho de 2007.

Parágrafo único - O valor do Auxílio-Creche previsto nesta cláusula será reajustado, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, todas as vezes que houver alteração salarial da categoria profissional e com os mesmos percentuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA - As empresas pagarão as faltas da mulher trabalhadora ao serviço, até o limite de uma falta por semestre, desde que devidamente atestadas

por Convênio Médico ou serviço médico da empresa e, na falta de um desses, pela Previdência Social, e comprovadas nos dois dias subseqüentes à ausência.

Parágrafo único - As ausências aqui previstas relacionam-se a situação de consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, não implicando em prejuízo das demais ausências previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO – Será garantido à mulher, em fase de amamentação, o direito de entrar 01 (uma) hora após o início da jornada de trabalho, e também sair 01 (uma) hora antes do seu término, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único – No caso de comprovação médica sobre a necessidade de maior tempo de amamentação, este prazo será prorrogado por 2 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo, na forma prescrita em lei, para as funções de Mecânico e seus auxiliares, Montador de Anúncio (anuncista) e Impressor, fazendo jus a tal adicional os empregados no pleno exercício de suas atividades e aqueles que estejam nas mesmas dependências dos acima citados e sujeitos aos mesmos agentes nocivos.

Parágrafo único – As empresas se obrigam a pagar o adicional de insalubridade, no grau que vier a ser apurado por perícia técnica realizada pela Seção de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho, na hipótese de ser constatada insalubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno, assim considerado o que for realizado entre as 22:00 horas e as 5:00 horas, será remunerado com adicional de 40% (quarenta por cento) do valor da hora diurna, obedecendo-se as demais regras previstas na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES - QUADRO DE AVISOS - As empresas manterão, em lugar apropriado e acessível, um quadro de avisos no qual afixará comunicados do Sindicato Profissional, assinados por seu Presidente ou representante legal por este formalmente designado, e destinados a associados e gráficos não associados.

Parágrafo único - SISTEMÁTICA E CONDIÇÕES - As comunicações a serem divulgadas serão entregues à administração de cada empresa, e se conterão nos limites da legislação sindical e desta cláusula, vedada matéria ofensiva, política ou partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVAS TECNOLOGIAS E APROVEITAMENTO DE EMPREGADOS – Na hipótese de adoção de novas tecnologias que possam implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimentos prévios com o Sindicato dos Empregados, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos elementos porventura atingidos pela medida, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Fica ajustado, com a concordância expressa das empresas e por simples liberalidade, a liberação, sem prejuízo de salário e das conseqüentes repercussões legais, dos diretores do sindicato e funcionários dos jornais. Essas liberações poderão ocorrer 1 (uma) vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXEMPLAR DE PUBLICAÇÕES PARA A ENTIDADE - As empresas se comprometem a deixar, gratuitamente, na portaria de suas sedes ou sucursais, nos dias úteis, 01 (um) exemplar de cada edição de suas publicações, cabendo ao Sindicato profissional procurá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES - As empresas (jornais) cederão espaços, gratuitamente, ao Sindicato profissional conveniente, para que publique editais de convocação de suas assembléias, mediante as condições seguintes:

I - as convocações serão exclusivamente para celebração de convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional, e referentes a medidas gerais de interesse administrativo do sindicato profissional;

II - cada publicação terá espaço de 2(duas) colunas por 10(dez) centímetros, e

III - no período de vigência da presente convenção nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 3(três) publicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SOCIAL – As empresas descontarão, mensalmente, através de folha de pagamento de seus empregados associados, o valor ou percentual definido pelas Assembléias Gerais do Sindicato Profissional, a título de mensalidade.

Parágrafo Único – O processamento do mencionado desconto será efetuado pelas empresas, após notificação formal e expressa do Sindicato Profissional, que anexará a cópia da Ata da Assembléia Geral que aprovou a referida mensalidade, bem como se obriga a fornecer a relação nominal dos empregados associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 5% do salário nominal de cada empregado, de acordo com o seguinte critério:

1-) No pagamento dos salários do mês de setembro/2.007 será descontado o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário.

2-) No pagamento dos salários do mês de outubro/2.007 será descontado o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário.

3-) O total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, após o efetivo desconto, diretamente na tesouraria da Entidade ou através de depósito na conta 505.125-4, da Agência Tupinambás (081), da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 - BH).

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição, a ser exercido pessoalmente junto ao Sindicato, por escrito e de próprio punho, por meio de carta de oposição ao desconto, nos dias **15 e 16 de** outubro de 2007, no horário de 09:00h às 12:00h e de 13:00h às 18:00h na sede da entidade profissional, situada à Rua Jaguarão, 269, Bonfim, Belo Horizonte- MG. Ao término do prazo, o Sindicato se obriga a comunicar às respectivas empresas os nomes daqueles que se opuseram ao presente desconto.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão ao Sindicato profissional, relação nominal de todos os trabalhadores que sofreram o aludido desconto e o respectivo valor do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Conforme decisão de Assembléia Geral dos Trabalhadores, os empregados autorizam o desconto, pelas empresas, da importância correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal mensal, durante a vigência da presente convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados, o direito de oposição, a ser exercido pessoalmente junto ao Sindicato, nos referidos dias **15 e 16** de outubro de 2007, por escrito e de próprio punho, por meio de carta de oposição ao desconto. O empregado deverá apresentar à empresa comprovante da oposição que tenha manifestado na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – As empresas descontarão os valores mensalmente, como simples intermediárias, repassando-os ao sindicato profissional até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, ou na Tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo Terceiro – As empresas informarão mensalmente, até o dia 10, ao sindicato profissional o nome dos empregados, função e os respectivos valores descontados, podendo utilizarem-se de correspondência, fax, e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2007, encerrando-se em 31 de maio de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT - Fica estipulado entre as partes que o descumprimento, pelas empresas, de qualquer cláusula ou condição ajustada no presente instrumento normativo, acarretará na

obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, uma multa de 50% (cinquenta por cento) do salário do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTANDO
- Fica assegurada estabilidade provisória pelo prazo de 1 (um) ano ao empregado que esteja a 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço, e desde que conte 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que contém 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço, fica garantida a estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de dispensa, para fazer jus ao direito convencionado nesta cláusula, o empregado deverá informar ao empregador que encontra-se em vias de se aposentar e que cumpre os critérios estipulado nesta cláusula, ficando assim cancelado o aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Ficam excluídas da garantia prevista no *caput* e Parágrafo Primeiro, as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas e/ou empregadores farão em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa independentemente do local ocorrido;

II – R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ou dia ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III –R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de invalidez por doença total e permanente não podendo exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à seguradora a data em que ocorreu a invalidez total.

Parágrafo Primeiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado. Neste caso, a parcela a ser descontada do empregado não deverá ultrapassar um por cento (1%) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições previstas na apólice do seguro.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de posterior previsão legal que imponha ou obrigue empregadores a fazer seguro de vida/acidente, a presente cláusula não aplicar-se-á concomitantemente com a normativa.

Parágrafo Quinto: Caso haja alguma alteração na comercialização dos produtos pelas seguradoras, determinada pela SUSEP, os sindicatos convenientes se comprometem a se reunir no prazo máximo de trinta dias para redação de adaptação da situação alterada aos novos parâmetros determinados.

E por estarem assim acordados, o SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS lavram a presente Convenção Coletiva do Trabalho, para os fins de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 614 CLT.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2007.

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte

Luiz Antônio Mendes
CPF 098.820.576-91
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de MG.

Adenir Ferreira da Silva
CPF 034.875.146-05
Secretário de Administração e Representante Legal

Marcela Marques da Silva Damasceno
CPF 047.951.526.32

Secretária de Administração e Membro da Comissão Negocial

Maria da Conceição Martins
CPF 545.196.836-53
Comissão Negocial Profissional

Eliana Moreira de Lacerda
CPF 556.550.336-15
Comissão Negocial Profissional

José Raimundo Costa
OAB/MG 87.000
Advogado STIG/MG